

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2023, QUE FAZEM ENTRE COREN-ES E A EMPRESA IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Conselheira Presidente, **Sra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**, CPF nº 005.194.617-38, portadora do RG nº 587.289 SPTC-ES, designada conforme Decisão Coren nº 095/2022, e a empresa **IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.147.622/0001-06, sediada na Rua Fiação da Saúde, 145, conj. 66, Vila da Saúde - São Paulo/SP, CEP 04.144-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Germano de Oliveira**, portador do CPF nº 046.065.208-76, RG nº 14380766 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº **657/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em informática para fornecimento, mediante a cessão de uso, de software e aplicativo de controle e registro de ponto eletrônico, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma web, com acesso a banco de dados relacional, com serviço de implantação, parametrização, operação inicial assistida, treinamento, manutenção e atualização específico para sistemas fornecidos a serem executados, de forma contínua.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se às especificações descritas no Termo de Referência, cuja cópia segue em anexo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO - SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS E TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
1	Implantação do Software (serviço único)	1 Serv.	R\$ 00,00	R\$ 00,00
2	Sistema de Registro e Tratamento de Ponto Eletrônico	12 Meses	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
TOTAL				R\$ 6.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/12/2023** e encerramento em **30/11/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente entregues e aceitas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-ES, para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.33.90.040 - SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. A fiscalização referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

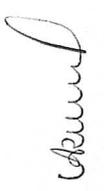
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

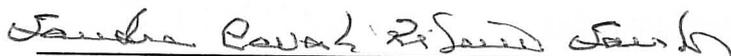
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

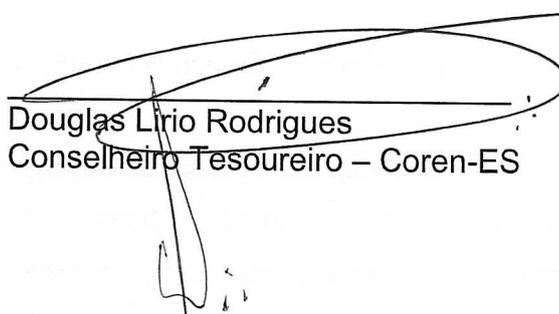
17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

17.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2023.



CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren-ES



Douglas Lirio Rodrigues
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

Robson Luiz D'Andrea
Procurador-Geral – Coren-ES

**MARCELO GERMANO DE
OLIVEIRA:04606520876**

Assinado de forma digital por
MARCELO GERMANO DE
OLIVEIRA:04606520876
Dados: 2023.11.21 13:40:57 -03'00'

CONTRATADA - IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ sob o nº 04.147.622/0001-06

TESTEMUNHAS:



Ana Paula Mota de Oliveira Ruela
CPF: 055.826.327-51



Nayara Miranda Alves Vieira Zacché
CPF: 153.011.587-67

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 657/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em informática para fornecimento, mediante cessão de uso, de software e aplicativo de controle e registro de ponto eletrônico, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma web, com acesso a banco de dados relacional, com serviços de implantação, parametrização, operação inicial assistida, treinamento, manutenção e atualização específico para sistemas fornecidos a serem executados, de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Considerando a necessidade para atender às demandas pertinentes à atividade de Controle de Ponto Eletrônico (CPE), estando o Coren-ES no momento operando com um sistema muito aquém da necessidade do Conselho.
- 2.2.** Considerando solicitação do ex Presidente Interventor e da atual diretoria de aprimoramento e modernização da estrutura do Setor de Gestão de Pessoas;
- 2.3.** Considerando a necessidade de melhorar a organização dos arquivos e vida funcional dos funcionários do Conselho e visando o cumprimento do Objetivo Estratégico nº6, item 31 do Plano Plurianual;
- 2.4.** Considerando o término do contrato com a prestadora de serviços do atual sistema de gerenciamento de Ponto Eletrônico, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em fornecer licenças de uso de sistema, conforme especificado no Termo de Referência / Projeto Básico, com suporte mensal, para fins de atender as demandas e necessidades do Setor de Gestão de Pessoas do Coren-ES;

3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 3.1.** A Lei 8.666/93 dispõe que os serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 3.2.** Observa-se que a presente contratação trata de fornecimento de solução única para tratamento dos registros de ponto eletrônico, não havendo possibilidade de parcelamento.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 4.2. A execução do objeto obedecerá ao disposto no Inc. II, art. 24, Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 4.3. Pelo fato de o objeto apresentar características comuns, com definições objetivas e compatíveis com as especificações do mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade Dispensa de Licitação por Valor, pelo critério do Menor Preço.

5. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação será do **tipo menor preço**, e terá como **regime de execução a empreitada por preço global por grupo**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

6. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 6.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais).

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 8.1. Tabela I - Especificações do Objeto

GRUPO ÚNICO - SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS E TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO		
Item	Descrição	Quant.
1	Implantação do software (Serviço único)	1 Serv.
2	Sistema de Registro e Tratamento de Ponto Eletrônico	12 Meses.

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA

1	Apresentação dos sistemas em modo gráfico
---	---



2	Controle de acesso ao sistema através de senha
3	Apresentação dos dados consolidados em forma de dashboard na tela inicial, em tempo real
4	As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada
5	Permitir cadastramento de usuários, com controle de nível de acesso, podendo ser configurado para inclusão, alteração, consulta e exclusão, além dos perfis dos gestores e administradores do registro de ponto
7	Os sistemas deverão ser multiusuários e multitarefas, permitindo controlar as tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial
8	Permitir auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas (Controlando quem, quando e o que foi alterado)
9	Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessário a interferência de técnico
10	Permitir que seja efetuada ajuda <i>Online</i> , permitindo consultar todas as opções existentes no sistema, ou ajuda específica para a tela onde se está no momento
11	Possuir gerador de relatório gráfico, permitir que impresso em impressora da rede
12	Possuir gerador de arquivos e relatórios para atender às legislações do Ministério do Trabalho (AFDT, ACJEF e etc)
13	Permitir, minimamente, a geração de relatórios em formato PDF e, opcionalmente em formato CSV e XLS, de forma que seja possível a utilização dos dados dos arquivos ODF e XLS para edição em planilhas de dados
14	Permitir que o usuário possa executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade de navegar na barra de tarefas
15	Permitir que o usuário realize atividades diversas na mesma aba do navegador, sem a necessidade de navegação entre abas
16	Permitir a importação de dados no formato .AFD para inserir os registros de ponto no sistema
17	Possuir unicidade das informações, de modo que todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizados por todos os módulos/sistemas
18	Portal Web para acesso pelos empregados para emissão e visualização dos registros de ponto, bem como para proceder com as justificativas dos períodos em desconformidade
19	Permitir o cadastramento do Setor (Lotação), Departamento e Centro de Custos do colaborador, em conformidade com a estrutura organizacional do Coren-ES
20	Permitir o cadastramento de colaborador sem vínculo trabalhista (sem número do PIS)
21	A solução deverá permitir a configuração de fluxo de aprovação das justificativas de ponto, de maneira com que as justificativas solicitadas possam ser aprovadas pelo chefe do setor (lotação) e do departamento.
22	Permitir o acesso administrador para 03 usuários



23	Permitir o envio e recebimento de dados e marcações, através da rede, em tempo real, do relógio ponto REP marca Henry, modelo Prisma Super Fácil Advanced R2, nº fabricação 00004004330104573, certificado e homologado pelo INMETRO, adquirido junto à empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
24	Possibilitar o gerenciamento e tratamento dos registros efetuados no aparelho de ponto eletrônico RREP marca Henry, modelo Prisma Super Fácil Advanced R2, nº fabricação 00004004330104573, certificado e homologado pelo INMETRO, adquirido junto à empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
25	Cadastro de colaboradores com ocorrência de afastamentos, licenças, férias e jornada de trabalho diferenciada
26	Parametrizável, com definição de tolerâncias, justificativas, horários de trabalho e feriados
27	Possibilitar a vinculação das digitais e fotos aos dados cadastrais dos colaboradores
28	Possibilitar a emissão de relatórios dos registros e alterações efetuadas no sistema de ponto eletrônico, por período, empregado, lotação, departamento, centro de custos e etc.
29	Permitir o cálculo e controle de banco de horas, por empregado, lotação e período, em conformidade com a Norma Coletiva vigente
30	Permitir o controle de jornada de estágio
31	Permitir a consulta pelos colaboradores das marcações realizadas pelos mesmos, com filtro de data inicial e final e demonstrando coluna com o saldo de banco de horas.
32	Permitir a marcação de ponto a distância via web, com o registro do ip da rede de internet a qual foi realizada a marcação, e <i>mobile</i> , com trava de geolocalização, reconhecimento biométrico e/ou facial. No caso da marcação via <i>mobile</i> , esta deve ser registrada mesmo com a indisponibilidade de internet no momento, devendo as informações serem transmitidas assim que o aparelho se conectar novamente
33	Possibilitar a realização de justificativa de ponto pelos funcionários diretamente por sistema web
34	Possibilitar o controle de dias-ponte
35	Controle de horas extras

10. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

10.1. Deverá constar da proposta das empresas Licitantes, os valores mensais e anuais (12 meses) previstos para cada controle discriminado no Objeto. que cobrirão os seguintes serviços de suporte técnico e manutenção:



- 10.2.** Hospedar o banco de dados e as aplicações em Data Center ou ambiente de “Cloud Computing” de propriedade da Licitante ou Locada por ela.
- 10.3.** Enquanto as aplicações e o Banco de Dados estiverem hospedados no ambiente de Data Center ou ambiente “Cloud Computing” de responsabilidade da Licitante esta deverá ainda se responsabilizar e prestar os seguintes serviços:
- 10.4.** Efetuar a gestão do ambiente de hospedagem dos controles do Objeto contratado, visando garantir a disponibilidade, segurança, desempenho e continuidade dos serviços prestados e das informações do Contratante, de acordo com o nível de serviço estabelecido neste termo de referência.
- 10.5.** Efetuar a gestão de cópia de segurança que previna perdas de dados e de informações do Contratante, em caso de pane nos equipamentos, software básico, aplicação, sistema de arquivos e banco de dados.
- 10.6.** Atualização de versão dos controles contratados, seja decorrente de melhoria preventiva, corretiva, legal ou customização requerida pelo Contratante.
- 10.7.** Esclarecimento de questões relacionadas à utilização operacional do objeto licitado.
- 10.8.** Identificação e correção das causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- 10.9.** Acompanhamento e correção de problemas relativos aos serviços prestados.
- 10.10.** Orientação ou aplicação de soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado.
- 10.11.** Atualização e disponibilização da documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do objeto licitado.
- 10.12.** A empresa Licitante deverá colocar à disposição, como contato direto com área responsável por suporte técnico e manutenção, serviço 0800 ou telefone direto, além de, pelo menos um dos seguintes canais:
- 10.12.1. E-mail;
 - 10.12.2. Fale conosco;
 - 10.12.3. Chat;
 - 10.12.4. Ferramenta de conferência e acesso remoto;
- 10.13.** A Contratada deverá informar à Contratante quais das modalidades acima estarão disponíveis e as formas de acessá-las.
- 10.14.** Os serviços de suporte técnico e manutenção terão atendimento garantido no horário das 8h às 18h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira.
- 10.15.** Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela a seguir devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento:

CLASSIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

PRAZO MÁXIMO PARA



TIPO	CRITICIDADE	ATENDIMENTO
DÚVIDAS	CRÍTICOS	2 DIAS ÚTEIS
	GRAVES	3 DIAS ÚTEIS
	IMPORTANTES	4 DIAS ÚTEIS
ERROS E MAU FUNCIONAMENTO	CRÍTICOS	08 HORAS ÚTEIS
	GRAVES	12 HORAS ÚTEIS
	IMPORTANTES	16 HORAS ÚTEIS

- 10.16.** O prazo de atendimento será contato dentro do horário de atendimento, das 8h às 18h (horário comercial).
- 10.17.** A classificação dos chamados quanto ao Tipo e Grau é de responsabilidade da Contratante e deverá obedecer às seguintes definições:
- 10.18.** Erro – mau comportamento de requisito funcional, que deixou de executar, ou que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. É ainda mau comportamento de requisito que está funcionando de forma diferente da que estava prevista, neste caso, proveniente de manutenção evolutiva; chamado do tipo erro requer, muitas vezes, alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas
- 10.19.** Dúvida – auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; chamado do tipo dúvida não requer alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.
- 10.20.** Crítico – grau vinculado ao requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, prejudica a prestação dos serviços e impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, comprometendo a imagem do Contratante.
- 10.21.** Grave – grau vinculado ao requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, prejudica a prestação dos serviços, impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a imagem da Contratante.
- 10.22.** Importante – grau vinculado ao requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudica a operacionalização da Contratante.
- 10.23.** Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como “data e hora da abertura do chamado” a data e hora que a contratada recebeu o pedido e como “data e hora da entrega” a data em que o Contratante recebeu a informação da solução do problema.
- 10.24.** Nos casos dos erros e mau funcionamento o prazo será considerado para que a CONTRATADA possibilite o cumprimento das obrigações legais, podendo apresentar solução definitiva no prazo de 15 dias.



10.25. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que contribuirá com a Contratada na busca da melhor solução para os problemas, estando sujeita a aplicação de redução de pagamento, conforme tabela.

11. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O software deverá ser disponibilizado em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato/recebimento da ordem de serviço.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os materiais fornecidos, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem às especificações constantes neste documento.

12.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de compras:

12.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

12.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

12.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPIs, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.



- 13.1.1.A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 13.1.2.A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.
- 13.2.** Os preços serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 13.4.** Quando necessária, a proposta final do fornecedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia, a contar da solicitação da CONTRATANTE e deverá:
- 13.4.1.Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.4.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.4.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.
- 13.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste documento, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 13.5.1.Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste documento e em seus anexos.
- 13.6.** Serão recusadas as propostas que:
- 13.6.1.Contenham vícios ou ilegalidades;
- 13.6.2.Não apresentem as especificações técnicas exigidas;
- 13.6.3.Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido;
- 13.6.4.Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- 14. DA REGULARIDADE FISCAL**
- 14.1.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 14.2.** Será exigido:



- 14.2.1. Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 14.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
- 14.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- 14.2.4. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA deverá orientar a operação inicial assistida.
- 15.2. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento e capacitação aos empregados responsáveis pela operacionalização dos sistemas implantados.
- 15.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte online via internet, minimamente de segunda a sexta, das 08 às 18 horas.
- 15.4. A CONTRATADA deverá atender o disposto na Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021, bem como suas futuras alterações, além dos demais normativos que disciplinam o registro e tratamento de ponto eletrônico.
- 15.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável técnico pelo equipamento ou programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu equipamento ou programa atende às determinações da Seção IV da Portaria/MTP Nº 671.
- 15.6. Os sistemas deverão se adequar às futuras legislações que venham a dispor sobre o registro e tratamento de ponto eletrônico
- 15.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar as versões mais atualizadas de todos os módulos ofertados para proceder a imediata substituição das versões anteriores
- 15.8. A CONTRATADA deve apresentar a relação dos programas ofertados para atender as exigências deste Termo de Referência / Projeto Básico e seus anexos, com descrição das características do sistema, indicação da linguagem em que foram desenvolvidos, do banco de dados adotado, do ambiente de rede e da configuração mínima de hardware requerida para estação.
- 15.9. A CONTRATADA deverá fornecer cópia da base de dados registrados pelo Coren-ES sempre que solicitada.
- 15.10. Todos os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações mantendo a integridade dos dados, em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.
- 15.11. Manter as alterações feitas pela equipe interna do COREN/ES nas regras de negócio, fórmulas,



relatórios, configurações e parâmetros do sistema, quando da atualização de versões.

- 15.12.** A CONTRATADA deverá auxiliar o COREN/ES para geração de dados para importação no sistema.
- 15.13.** Fornecer treinamento para até 05 colaboradores pelo período necessário à contemplar a utilização completa do sistema.
- 15.14.** Todo o material didático necessário para treinamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- 15.15.** Todas as atualizações dos softwares da CONTRATADA deverão ocorrer de maneira remota, sem a necessidade de interferência do capital humano do Coren-ES.
- 15.16.** *Software:* deve ser fornecido um *software* para gerenciamento da solução, hospedado em nuvem, com licenciamento para uso, com melhoria evolutiva para atender a novas normas, com parametrização de perfis de acesso, possibilidade de registro de ponto por meio da conta de usuário do colaborador e outros requisitos analisados por uma comissão de estudo.
- 15.17.** Suporte e garantia: a empresa contratada deverá fornecer o suporte necessário para o bom funcionamento da solução. A manutenção preventiva e corretiva da solução devem fazer parte do suporte.
- 15.18.** A solução deverá permitir o acesso simultâneo de 03 usuários administradores do sistema, não sendo superior à 05 o quantitativo máximo de administradores.
- 15.19.** A solução deverá permitir o cadastramento de todos os funcionários ativos e inativos (desligados) do Coren-ES, além das futuras contratações.
- 15.20.** As licenças deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no período compreendido entre 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 15.21.** Os recebimentos provisórios e o definitivo ocorrerão em formulários próprios. Os recebimentos provisório e definitivo não exime a CONTRATADA de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor
- 15.22.** O prazo para disponibilização do software e acesso ao sistema para o COREN/ES, implantação e treinamento será de, aproximadamente, 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura e da publicação do seu extrato, conforme a tabela de etapas a seguir:

Item	Etapas	Prazo	Responsável
a	Implantação do software	10 dias corridos	CONTRATADA
b	Aceite da etapa "a"	5 dias úteis	CONTRATANTE
c	Treinamento	Após item "b"	CONTRATADA
d	Aceite do Treinamento	5 dias úteis, após item "c"	CONTRATANTE
e	Garantia do sistema implantado	12 meses (após item c)	CONTRATADA

Handwritten signature and initials on the right margin.



f	Manutenção dos módulos	12 meses (após item c)	CONTRATADA
	Prazo total (em meses)	12 meses	

15.23. Os prazos referidos nos itens acima terão início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

15.24. Entregar os objetos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de



acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 15.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.35.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.36.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 15.37.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.
- 15.38.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 15.39.** A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 15.40.** Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.
- 15.41.** A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.
- 16.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.

- 16.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 16.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 16.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.
- 16.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.
- 16.8.** Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 16.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

17. DA VIGÊNCIA

- 17.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas.
- 17.2.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

18. DO REAJUSTE

- 18.1.** Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou outro do índice oficial que vier a substituí-lo.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1.** O Contrato, ou equivalente, poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:
- 19.1.1.** Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.



19.1.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
- c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. Havendo rescisão do Contrato ou equivalente, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado conforme o cumprimento das etapas elencadas no subitem 14.22. Os valores referentes à mensalidade serão devidos apenas após a entrada em operação do sistema.

20.2. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.

20.3. O pagamento corresponderá, tão somente, aos objetos solicitados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os itens não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.

20.4. Conforme dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, para o pagamentos de despesas cujos valores sejam inferiores a R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

20.5. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

20.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 20.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.11.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 20.13.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 20.14.** Não produziu os resultados acordados;
- 20.15.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 20.16.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



- 20.19.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 20.20.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.21.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:
- 20.21.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- 20.21.2. EM = Encargos moratórios;
- 20.21.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 20.21.4. VP = Valor da parcela em atraso;
- 20.21.5. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- 20.21.6. I = Índice de compensação financeira;
- 20.21.7. $I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$.

21. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 22.** As ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Erro de cálculo de tolerância diária de 10 minutos, conforme estabelecido no TR	0,3 por erro

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Erro de cálculo de horas de banco de horas	0,3 por erro
Não registro das marcações realizadas via web ou app mobile	0,3 por marcação
Não comunicação das marcações realizadas via mobile quando não tiver internet disponível, mesmo após a conexão com a rede	0,3 por marcação
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 15 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na implantação e nas soluções dos erros ocorridos no sistema, para cada 3 dias corridos de atraso	0,3
Não registro das solicitações de justificativas dos empregados	0,3 por registro
Deixar de atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo definido no item xxxx (atendimento às solicitações de dúvidas e/ou erros e mau funcionamento)	0,3 + 0,3 para cada 24 horas de atraso
Não atendimento substancial, verificado após procedimento administrativo, dos requisitos mencionados no presente TR	8

23. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um)	Advertência
2 (dois)	Advertência
3 (três)	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro)	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco)	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis)	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção



7 (sete)	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito)	Rescisão unilateral do Contrato

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

24.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.

24.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

24.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

24.4. O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

24.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

24.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.8. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

25. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

25.1. A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

26. DAS PENALIDADES

26.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

26.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

26.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

26.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.

26.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

26.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

26.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

26.5. Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

26.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

26.6.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.6.2. Apresentar documentação falsa;



- 26.6.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 26.6.4. Não manter a proposta;
 - 26.6.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 26.6.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 26.6.7. Fizer declaração falsa;
 - 26.6.8. Cometer fraude fiscal.
- 26.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 26.8.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 26.9.** Além do listado, caberá aplicação de penalidades na forma da lei.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 27.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 27.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 27.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- 28.1.** Rafael do Nascimento Celante – Setor de Compras do Coren/ES.

Vitória, 25 de setembro de 2023.

De acordo:

Requisitante – Leonardo do Anjos Pretti

Aprovo o presente documento, e autorizo a contratação de software de tratamento de ponto eletrônico para o Coren-ES, nos moldes da Lei nº8.666/1993.

Handwritten signature or mark on the right margin.

Handwritten signature or mark on the right margin.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Sandra Cavati Ribeiro Santos

Autoridade Competente do Coren/ES

Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente

[Handwritten mark]